



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Sala de Comissões, 06 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 09/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 13/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 09/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 500.000,00**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade específica de custear o **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Parcela Única Municipal – Proposta nº 36000648400202500**, oriunda de transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde.

Conforme consta na justificativa que acompanha a matéria, o recurso decorre de **emenda parlamentar destinada ao incremento da Média e Alta Complexidade (MAC)**, sendo necessária a adequação orçamentária para permitir sua correta execução no orçamento vigente.

A abertura do crédito visa criar dotação específica no Projeto/Atividade **1167 – Incremento MAC**, contemplando os elementos de despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, permitindo a regular aplicação dos recursos recebidos. Nos termos da proposição, o crédito será formalmente aberto por ato do Chefe do Poder Executivo após a devida autorização legislativa, observando-se o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A abertura do crédito no valor de **R\$ 500.000,00** está fundamentada em **excesso de arrecadação**, decorrente de repasse financeiro já realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme documentação constante no processo administrativo.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que:

- o recurso possui **natureza vinculada**, com destinação específica à Atenção Especializada (MAC);
- trata-se de transferência fundo a fundo, oriunda de emenda parlamentar;
- o valor já se encontra creditado em conta específica do Fundo Municipal de Saúde;
- não há utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- a execução da despesa estará limitada ao montante efetivamente recebido.

Dessa forma, não se verifica geração de despesa sem cobertura financeira, tampouco impacto negativo no fluxo de caixa municipal.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação constitui fonte legal para abertura de crédito adicional.

A proposição atende aos requisitos técnicos exigidos, uma vez que:

- há indicação expressa da fonte de recurso (Transferências Fundo a Fundo – Emendas);
- prevê-se a criação das fichas orçamentárias 307 e 308;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

- observa-se a adequada classificação funcional-programática **10.302.0012.1167.0000 - Saúde Especializada / Média e Alta Complexidade;**
- contempla os elementos de despesa compatíveis com a natureza da aplicação;
- depende de autorização legislativa prévia.

A medida representa ajuste formal da Lei Orçamentária Anual, indispensável para permitir a execução regular da despesa vinculada.

IV - IMPACTO FISCAL

Considerando que o valor de **R\$ 500.000,00** é integralmente custeado por transferência específica da União:

- não há impacto sobre as receitas próprias do Município;
- não há comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;
- não se configura aumento real da despesa com recursos próprios;
- os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal permanecem preservados.

Trata-se, portanto, de adequação orçamentária com neutralidade fiscal para o erário municipal, limitada à execução do recurso vinculado

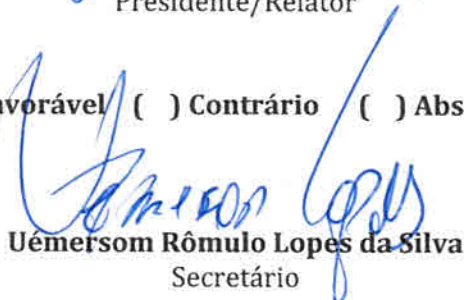
CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro